



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES

Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2.937 Em: 02/02/26

Douglas Nunes Dalcolmo

Responsável

Douglas Nunes Dalcolmo

Gerente

Decreto nº 027/2021

PORTARIA/SMED Nº 003/2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E OS CRITÉRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA EDUCATIVA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, PARA O ANO LETIVO DE 2026.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CEE/ES n.º 3.777/2014, na Portaria n.º 168-R/2020, de 23 de dezembro de 2020, da Secretaria de Estado da Educação, na Lei n.º 15.100, de 13 de janeiro de 2025, nas Diretrizes Pedagógicas do Governo do Estado do Espírito Santo/ES, SEDU-2026, na Lei n.º 1.340/2000 (Estatuto do Magistério Público do Município de Santa Teresa/ES), na Lei Complementar n.º 040/2023 (Plano de Carreira e de Remuneração para o Magistério Público do Município de Santa Teresa/ES), bem como, no Decreto n.º 505/2021 (Código de Ética do Servidor Público Municipal);

Considerando a necessidade de assegurar a qualidade do ensino, a equidade educacional, o cumprimento dos direitos de aprendizagem e o fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades de ensino da rede municipal;

Considerando o disposto no processo requerimento protocolado sob o n.º 000691/2026 de 23 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e critérios comuns às unidades de ensino da rede municipal de Santa Teresa/ES, visando à organização da prática educativa no ambiente escolar.

Art. 2º Com o objetivo de promover a organização da rede de ensino e assegurar a equidade educacional fica instituída a Agenda Educacional, contendo o calendário de atividades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 3º As atividades previstas na Agenda Educacional deverão ser rigorosamente cumpridas por todas as unidades de ensino, respeitando-se os períodos e prazos nela estabelecidos.

Art. 4º As temáticas com interface pedagógica previstas na Agenda Educacional deverão ser desenvolvidas no período estipulado, por meio de atividades que promovam práticas pedagógicas significativas, contextualizadas e alinhadas à realidade escolar, valorizando o protagonismo estudantil.

Art. 5º A prática pedagógica na Educação Infantil será desenvolvida por meio de projetos e sequências didáticas, assegurando a intencionalidade educativa, a ludicidade e o respeito às especificidades das crianças, contemplando os campos de experiência, conforme estabelecido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 6º Para os estudantes público-alvo da Educação Especial, matriculados em classes comuns do ensino regular, deverá ser elaborado o Plano Educacional Individualizado (PEI), de responsabilidade do professor regente, com colaboração do professor de Educação Especial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

considerando as necessidades educacionais específicas, as potencialidades do estudante e as estratégias pedagógicas inclusivas a serem adotadas no contexto da sala de aula regular.

Art. 7º Para os estudantes contemplados pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE) caberá ao professor da Educação Especial a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAE), em articulação com o professor regente, a equipe pedagógica e a família, com vistas à eliminação de barreiras para a aprendizagem e à promoção da participação plena do estudante no processo educacional.

Art. 8º O Plano de Ensino é o documento específico do Ensino Fundamental que norteia o trabalho pedagógico do docente em sala de aula e subsidia o acompanhamento pedagógico realizado pelo pedagogo, visando à garantia do desenvolvimento das habilidades previstas para cada trimestre letivo, devendo ser elaborado pelo docente em consonância com as Orientações Curriculares da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), no ano vigente, e nos prazos estabelecidos na Agenda Educacional.

Art. 9º Os critérios e instrumentos de avaliação adotados pelo docente deverão estar explicitados no Plano de Ensino e apresentados aos estudantes em até 15 (quinze) dias letivos após o início de cada trimestre.

Art. 10. Compete ao pedagogo acompanhar a condução do planejamento docente, assegurando o uso adequado do tempo destinado à organização das atividades pedagógicas, elaboração de avaliações, preenchimento dos diários de classe e demais atribuições definidas pela Equipe Gestora.

Art. 11. A organização do horário dos professores deverá assegurar, dentro da carga horária de cada docente, a garantia de um terço de horas destinadas ao planejamento pedagógico, estudos individuais e em grupo, correção de provas, avaliação do processo de aprendizagem, atendimento a pais e/ou responsáveis e comunidade escolar, e formação continuada (cursos, seminários), visando a melhoria da qualidade do ensino e a valorização do docente.

Art. 12. É de responsabilidade do Diretor Escolar acompanhar o cumprimento das atribuições direcionadas aos docentes, pedagogos e demais profissionais que atuam na unidade de ensino, garantindo a efetividade das ações desenvolvidas.

Art. 13. O Diretor Escolar será responsável pela mobilização dos profissionais nas ações desenvolvidas na unidade de ensino, assegurando impactos positivos na aprendizagem e na equidade educacional.

Art. 14. A Direção da unidade de ensino deverá organizar os horários dos profissionais de modo a garantir atendimento administrativo e pedagógico em todos os turnos de funcionamento.

Art. 15. O registro acadêmico no Sistema de Gestão (SISP) deverá ser realizado diariamente, mantendo atualizados a frequência e as atividades desenvolvidas.

Art. 16. As notas das avaliações realizadas ao longo do período letivo deverão ser registradas no SISP, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de realização da avaliação, sendo de responsabilidade do professor a fidedignidade e a atualização das informações lançadas.

Art. 17. A Agenda Escolar no Google Drive constitui instrumento de acompanhamento das ações realizadas nas unidades de ensino pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Parágrafo único. O preenchimento é obrigatório, de responsabilidade do Diretor Escolar, e deverá ocorrer até a quinta-feira de cada semana, garantindo a organização das atividades da semana subsequente.

Art. 18. As atividades culturais, recreativas, comemorativas e demais eventos promovidos pelas unidades de ensino deverão ser planejados e organizados de modo a garantir a participação de todos os estudantes, observando-se os princípios da inclusão, da equidade e da acessibilidade, sendo vedada qualquer prática de caráter excludente, inclusive por motivos acadêmicos ou disciplinares.

Art. 19. As reuniões escolares deverão ser previamente agendadas e amplamente divulgadas, de modo a garantir a participação da comunidade escolar.

Art. 20. As reuniões de pais e/ou responsáveis ocorrerão ao longo do ano letivo, com as seguintes finalidades:

I - fevereiro: o acolhimento das famílias;

II - julho: prestação de contas e a apresentação dos trabalhos e projetos desenvolvidos no primeiro semestre;

III - novembro: compartilhamento de resultados.

Parágrafo único. Em todas as reuniões, os pais e/ou responsáveis que assim desejarem poderão dialogar com os professores sobre assuntos relacionados à vida escolar dos estudantes.

Art. 21. O Plantão Pedagógico deverá ocorrer ao final de cada trimestre, com a participação exclusiva dos pais e/ou responsáveis pelos estudantes que apresentarem resultados abaixo da média estabelecida e/ou que se enquadrarem em situações de indisciplina.

Art. 22. O ingresso de pessoas externas às unidades de ensino somente será permitido mediante apresentação de documento oficial de identificação do visitante e do estudante, quando aplicável.

Art. 23. Na impossibilidade de apresentação dos documentos, a entrada somente será autorizada mediante avaliação da Equipe Gestora, após conferência junto à Secretaria Escolar.

Parágrafo único. O agendamento não será obrigatório, devendo a unidade de ensino acolher e atender pais e/ou responsáveis sempre que procurarem a instituição.

Art. 24. Para assegurar um ambiente escolar organizado e seguro, o Diretor Escolar e/ou o coordenador de turno deverá(ão) estar presente(s) no início e no término de cada período letivo, bem como nos horários de recreio e de almoço, conforme a organização da unidade de ensino.

Art. 25. A realização de eventos solicitados por agentes externos, tais como palestras, debates, atividades extraclasse ou divulgações de qualquer natureza, dependerá de solicitação prévia, análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação (SMED), mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal de Santa Teresinha/ES.

§ 1º O processo de solicitação deverá conter, obrigatoriamente:

a) identificação da(s) unidade(s) de ensino envolvida(s);

b) identificação da instituição ou do profissional proponente;

c) síntese da ação, com descrição, definição e objetivos;

d) público-alvo, indicando ano, etapa ou modalidade de ensino, bem como o número de estudantes;

e) metodologia da ação proposta, incluindo recursos materiais, espaço, local, data e horário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§ 2º A eventual distribuição de materiais deverá ser previamente analisada pela Equipe Gestora, quanto a sua adequação ao público-alvo e à proposta pedagógica.

Art. 26. São de responsabilidade do Diretor Escolar a condução, acompanhamento e disseminação das informações relativas às ações desenvolvidas por agentes externos convidados pela Equipe Gestora.

Art. 27. O Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Programa de Autoavaliação Institucional (PAI) deverão ser elaborados coletivamente e disponibilizados em local de fácil acesso à comunidade escolar.

Art. 28. Compete ao Diretor Escolar assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros da unidade de ensino, priorizando demandas coletivas e prestando contas ao Conselho de Escola e à comunidade escolar.

Art. 29. Os estágios de estudantes de cursos de licenciatura somente poderão ser autorizados pela Direção Escolar após a conferência do credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

Art. 30. Estudantes de Psicologia e de áreas afins somente poderão realizar atividades de estágio no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sob acompanhamento de profissional responsável.

Art. 31. O registro de imagens dos estudantes em atividades escolares somente será permitido mediante autorização formal dos responsáveis legais, no ato da matrícula.

Art. 32. É vedada a obtenção, o registro e a divulgação de fotos e/ou vídeos de ambientes internos da unidade de ensino por pais e/ou responsáveis, estudantes, profissionais do magistério, profissionais administrativos ou colaboradores, sem autorização expressa da Direção Escolar.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida aos profissionais das unidades de ensino a publicação de imagens, vídeos ou qualquer outro registro que identifique estudantes em redes sociais pessoais ou em outros meios digitais de caráter privado, ainda que as imagens tenham sido produzidas no exercício de atividades escolares.

Art. 33. Os profissionais da educação deverão cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para o encaminhamento de documentos e informações solicitadas pela Secretaria Escolar, Equipe Pedagógica, Direção, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. A leitura e a resposta às comunicações eletrônicas deverão ocorrer dentro dos prazos estipulados, observando-se os seguintes endereços eletrônicos:

- I - setor administrativo: educacao@santateresa.es.gov.br;
- II - setor de RH: peessoalsmed@santateresa.es.gov.br;
- III - setor pedagógico: pedagogico@santateresa.es.gov.br;
- IV - educação infantil: educacaoinfantil@santateresa.es.gov.br;
- V - ensino fundamental: ensinofundamental@santateresa.es.gov.br;
- VI - escolas do campo: escolasdocampo@santateresa.es.gov.br;
- VII - educação especial: educacaoespecial@santateresa.es.gov.br;
- VIII - setor de inspeção: inspecaoescolar@santateresa.es.gov.br;
- IX - programas federais: programasgovernamentais@santateresa.es.gov.br;
- X - Busca Ativa Escolar: bae@santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 34. A saída antecipada de estudantes somente será permitida na presença dos pais e/ou responsáveis ou mediante autorização por escrito, quando acompanhados por adulto indicado na ficha de matrícula.

Art. 35. O uso do uniforme escolar deverá ser incentivado, promovendo identidade institucional e igualdade entre os estudantes.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria/SMED n.º 004/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Teresa/ES, em 30 de janeiro de 2026.

Márcia Regina Rodrigues Ferreira

**MÁRCIA REGINA RODRIGUES FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA/SMED Nº 003/2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E OS CRITÉRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA EDUCATIVA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, PARA O ANO LETIVO DE 2026.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CEE/ES n.º 3.777/2014, na Portaria n.º 168-R/2020, de 23 de dezembro de 2020, da Secretaria de Estado da Educação, na Lei n.º 15.100, de 13 de janeiro de 2025, nas Diretrizes Pedagógicas do Governo do Estado do Espírito Santo/ES, SEDU-2026, na Lei n.º 1.340/2000 (Estatuto do Magistério Público do Município de Santa Teresa/ES), na Lei Complementar n.º 040/2023 (Plano de Carreira e de Remuneração para o Magistério Público do Município de Santa Teresa/ES), bem como, no Decreto n.º 505/2021 (Código de Ética do Servidor Público Municipal);

Considerando a necessidade de assegurar a qualidade do ensino, a equidade educacional, o cumprimento dos direitos de aprendizagem e o fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades de ensino da rede municipal;

Considerando o disposto no processo requerimento protocolado sob o n.º 000691/2026 de 23 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e critérios comuns às unidades de ensino da rede municipal de Santa Teresa/ES, visando à organização da prática educativa no ambiente escolar.

Art. 2º Com o objetivo de promover a organização da rede de ensino e assegurar a equidade educacional fica instituída a Agenda Educacional, contendo o calendário de atividades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 3º As atividades previstas na Agenda Educacional deverão ser rigorosamente cumpridas por todas as unidades de ensino, respeitando-se os períodos e prazos nela estabelecidos.

Art. 4º As temáticas com interface pedagógica previstas na Agenda Educacional deverão ser desenvolvidas no período estipulado, por meio de atividades que promovam práticas pedagógicas significativas, contextualizadas e alinhadas à realidade escolar, valorizando o protagonismo estudantil.

Art. 5º A prática pedagógica na Educação Infantil será desenvolvida por meio de projetos e sequências didáticas, assegurando a intencionalidade educativa, a ludicidade e o respeito às especificidades das crianças, contemplando os campos de experiência, conforme estabelecido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 6º Para os estudantes público-alvo da Educação Especial, matriculados em classes comuns do ensino regular, deverá ser elaborado o Plano Educacional Individualizado (PEI), de responsabilidade do professor regente, com colaboração do professor de Educação Especial, considerando as necessidades educacionais específicas, as potencialidades do estudante e as estratégias pedagógicas inclusivas a serem adotadas no contexto da sala de aula regular.

Art. 7º Para os estudantes contemplados pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE) caberá ao professor da Educação Especial a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAE), em articulação com o professor regente, a equipe pedagógica e a família, com vistas à eliminação de barreiras para a aprendizagem e à promoção da participação plena do estudante no processo educacional.

Art. 8º O Plano de Ensino é o documento específico do Ensino Fundamental que norteia o trabalho pedagógico do docente em sala de aula e subsidia o acompanhamento pedagógico realizado pelo

pedagogo, visando à garantia do desenvolvimento das habilidades previstas para cada trimestre letivo, devendo ser elaborado pelo docente em consonância com as Orientações Curriculares da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), no ano vigente, e nos prazos estabelecidos na Agenda Educacional.

Art. 9º Os critérios e instrumentos de avaliação adotados pelo docente deverão estar explicitados no Plano de Ensino e apresentados aos estudantes em até 15 (quinze) dias letivos após o início de cada trimestre.

Art. 10. Compete ao pedagogo acompanhar a condução do planejamento docente, assegurando o uso adequado do tempo destinado à organização das atividades pedagógicas, elaboração de avaliações, preenchimento dos diários de classe e demais atribuições definidas pela Equipe Gestora.

Art. 11. A organização do horário dos professores deverá assegurar, dentro da carga horária de cada docente, a garantia de um terço de horas destinadas ao planejamento pedagógico, estudos individuais e em grupo, correção de provas, avaliação do processo de aprendizagem, atendimento a pais e/ou responsáveis e comunidade escolar, e formação continuada (cursos, seminários), visando a melhoria da qualidade do ensino e a valorização do docente.

Art. 12. É de responsabilidade do Diretor Escolar acompanhar o cumprimento das atribuições direcionadas aos docentes, pedagogos e demais profissionais que atuam na unidade de ensino, garantindo a efetividade das ações desenvolvidas.

Art. 13. O Diretor Escolar será responsável pela mobilização dos profissionais nas ações desenvolvidas na unidade de ensino, assegurando impactos positivos na aprendizagem e na equidade educacional.

Art. 14. A Direção da unidade de ensino deverá organizar os horários dos profissionais de modo a garantir atendimento administrativo e pedagógico em todos os turnos de funcionamento.

Art. 15. O registro acadêmico no Sistema de Gestão (SISP) deverá ser realizado diariamente, mantendo atualizados a frequência e as atividades desenvolvidas.

Art. 16. As notas das avaliações realizadas ao longo do período letivo deverão ser registradas no SISP, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de realização da avaliação, sendo de responsabilidade do professor a fidedignidade e a atualização das informações lançadas.

Art. 17. A Agenda Escolar no Google Drive constitui instrumento de acompanhamento das ações realizadas nas unidades de ensino pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O preenchimento é obrigatório, de responsabilidade do Diretor Escolar, e deverá ocorrer até a quinta-feira de cada semana, garantindo a organização das atividades da semana subsequente.

Art. 18. As atividades culturais, recreativas, comemorativas e demais eventos promovidos pelas unidades de ensino deverão ser planejados e organizados de modo a garantir a participação de todos os estudantes, observando-se os princípios da inclusão, da equidade e da acessibilidade, sendo vedada qualquer prática de caráter excludente, inclusive por motivos acadêmicos ou disciplinares.

Art. 19. As reuniões escolares deverão ser previamente agendadas e amplamente divulgadas, de modo a garantir a participação da comunidade escolar.

Art. 20. As reuniões de pais e/ou responsáveis ocorrerão ao longo do ano letivo, com as seguintes finalidades:

I - fevereiro: o acolhimento das famílias;

II - julho: prestação de contas e a apresentação dos trabalhos e projetos desenvolvidos no primeiro semestre;

III - novembro: compartilhamento de resultados.

Parágrafo único. Em todas as reuniões, os pais e/ou responsáveis que assim desejarem poderão dialogar com os professores sobre assuntos relacionados à vida escolar dos estudantes.

Art. 21. O Plantão Pedagógico deverá ocorrer ao final de cada trimestre, com a participação exclusiva dos pais e/ou responsáveis pelos estudantes que apresentarem resultados abaixo da média estabelecida e/ou que se enquadrarem em situações de indisciplina.

Art. 22. O ingresso de pessoas externas às unidades de ensino somente será permitido mediante apresentação de documento oficial de identificação do visitante e do estudante, quando aplicável.

Art. 23. Na impossibilidade de apresentação dos documentos, a entrada somente será autorizada mediante avaliação da Equipe Gestora, após conferência junto à Secretaria Escolar.

Parágrafo único. O agendamento não será obrigatório, devendo a unidade de ensino acolher e atender pais e/ou responsáveis sempre que procurarem a instituição.

Art. 24. Para assegurar um ambiente escolar organizado e seguro, o Diretor Escolar e/ou o coordenador de turno deverá(ão) estar presente(s) no início e no término de cada período letivo, bem como nos horários de recreio e de almoço, conforme a organização da unidade de ensino.

Art. 25. A realização de eventos solicitados por agentes externos, tais como palestras, debates, atividades extraclasse ou divulgações de qualquer natureza, dependerá de solicitação prévia, análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação (SMED), mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES.

§ 1º O processo de solicitação deverá conter, obrigatoriamente:

- a) identificação da(s) unidade(s) de ensino envolvida(s);
- b) identificação da instituição ou do profissional proponente;
- c) síntese da ação, com descrição, definição e objetivos;
- d) público-alvo, indicando ano, etapa ou modalidade de ensino, bem como o número de estudantes;
- e) metodologia da ação proposta, incluindo recursos materiais, espaço, local, data e horário.

§ 2º A eventual distribuição de materiais deverá ser previamente analisada pela Equipe Gestora, quanto a sua adequação ao público-alvo e à proposta pedagógica.

Art. 26. São de responsabilidade do Diretor Escolar a condução, acompanhamento e disseminação das informações relativas às ações desenvolvidas por agentes externos convidados pela Equipe Gestora.

Art. 27. O Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Programa de Autoavaliação Institucional (PAI) deverão ser elaborados coletivamente e disponibilizados em local de fácil acesso à comunidade escolar.

Art. 28. Compete ao Diretor Escolar assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros da unidade de ensino, priorizando demandas coletivas e prestando contas ao Conselho de Escola e à comunidade escolar.

Art. 29. Os estágios de estudantes de cursos de licenciatura somente poderão ser autorizados pela Direção Escolar após a conferência do credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

Art. 30. Estudantes de Psicologia e de áreas afins somente poderão realizar atividades de estágio no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sob acompanhamento de profissional responsável.

Art. 31. O registro de imagens dos estudantes em atividades escolares somente será permitido mediante autorização formal dos responsáveis legais, no ato da matrícula.

Art. 32. É vedada a obtenção, o registro e a divulgação de fotos e/ou vídeos de ambientes internos da unidade de ensino por pais e/ou responsáveis, estudantes, profissionais do magistério, profissionais administrativos ou colaboradores, sem autorização expressa da Direção Escolar.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida aos profissionais das unidades de ensino a publicação de imagens, vídeos ou qualquer outro registro que identifique estudantes em redes sociais pessoais ou em outros meios digitais de caráter privado, ainda que as imagens tenham sido produzidas no exercício de atividades escolares.

Art. 33. Os profissionais da educação deverão cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para o encaminhamento de documentos e informações solicitadas pela Secretaria Escolar, Equipe Pedagógica, Direção, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. A leitura e a resposta às comunicações eletrônicas deverão ocorrer dentro dos prazos estipulados, observando-se os seguintes endereços eletrônicos:

I - setor administrativo: educacao@santateresa.es.gov.br;

II - setor de RH: peessoalsmed@santateresa.es.gov.br;

III - setor pedagógico: pedagogico@santateresa.es.gov.br;

IV - educação infantil: educacaoinfantil@santateresa.es.gov.br;

V - ensino fundamental: ensinofundamental@santateresa.es.gov.br;

VI - escolas do campo: escolasdocampo@santateresa.es.gov.br;

VII - educação especial: educacaoespecial@santateresa.es.gov.br;

VIII - setor de inspeção: inspecaoescolar@santateresa.es.gov.br;

IX - programas federais: programasgovernamentais@santateresa.es.gov.br;

X - Busca Ativa Escolar: bae@santateresa.es.gov.br

Art. 34. A saída antecipada de estudantes somente será permitida na presença dos pais e/ou responsáveis ou mediante autorização por escrito, quando acompanhados por adulto indicado na ficha de matrícula.

Art. 35. O uso do uniforme escolar deverá ser incentivado, promovendo identidade institucional e igualdade entre os estudantes.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria/SMED n.º 004/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Teresa/ES, em 30 de janeiro de 2026.

MÁRCIA REGINA RODRIGUES FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESULTADO FINAL DO EDITAL/SMAR.SUB.RH Nº 015/2025

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa através do setor de Recursos Humanos faz saber o **RESULTADO FINAL, APOS ANÁLISE DE RECURSO** dos candidatos aos cargos de **OPERADOR DE MÁQUINA, OPERADOR DE MÁQUINA PESADA E OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA**, destinados a atender os serviços pertencentes à Prefeitura Municipal de Santa Teresa, EDITAL/SMAR/SUB.RH Nº 015/2025.

RESULTADO DA ANÁLISE DE PONTUAÇÃO

| CLASSIFICADOS - LISTA GERAL | | | | | |
|-----------------------------|---------------------|---------------|--------------------------|---------------------------|-------|
| OPERADOR DE MÁQUINA PESADA | | | | | |
| Ordem | Nome Completo | Prova Prática | Experiência Profissional | Qualificação Profissional | Total |
| 1 | Renann Junior Bridi | 94 | 60 | 30 | 184 |
| 2 | Joao Luiz Binda | 91 | 60 | 30 | 181 |

Protocolo 1719075